



Secção Regional dos Açores

PLANO DE ATIVIDADES 2025

Elaborado e aprovado pelo Conselho Diretivo Regional, na Reunião Plenária de 23/12/2024, para submissão à Mesa da Assembleia Regional da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos.

Rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 2 a 4
9500-348 Ponta Delgada
T. +351 296 283 201
acores.geral@ordemdosarquitectos.org

INDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. MISSÃO.....	3
3. ÓRGÃOS SOCIAIS	4
3.1. COMPOSIÇÃO.....	4
3.1.1. Mesa da Assembleia Regional	4
3.1.2. Conselho Diretivo Regional	4
3.1.3. Conselho de Disciplina Regional	5
3.1.4. Assembleia de Delegados	5
3.2. CARGOS	5
3.3. PELOUROS.....	5
3.4. REPRESENTAÇÕES.....	7
4. QUADRO ATUAL	8
5. MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL	9
6. CONSELHO DIRETIVO REGIONAL	9
6.1. PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS	9
6.2. ATIVIDADES COMUNS	10
6.3. ATIVIDADES PRÓPRIAS.....	10
6.4. PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	13
6.4.1. Presidência: representação, promoção e cooperação	13
6.5. INSTITUIÇÃO.....	14
6.5.1. Orgânica Interna e Comunicação	14
6.5.2. Gestão de Membros.....	17
6.5.3. Gestão Financeira	17
6.6. PROFISSÃO.....	18
6.6.1. Formação e Valorização	18
6.6.2. Apoio à Prática: técnico e jurídico.....	20
6.6.3. Concursos e Promoção	20
6.6.4. Protocolos e Parcerias	22
6.7. ARQUITETURA E SOCIEDADE	22
6.7.1. Cultura e Sociedade	22
6.7.2. Arquitetura e Património.....	23
6.7.3. Ordenamento do Território	24
6.7.4. Habitação.....	25
6.8. CONTRIBUTOS E GRUPOS DE TRABALHO.....	26
7. CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL	27

PLANO DE ATIVIDADES 2025

1. INTRODUÇÃO

A Secção Regional dos Açores (SRAZO) da Ordem dos Arquitectos (OA), no âmbito do processo de reestruturação da Ordem dos Arquitectos, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA) e o Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da Ordem dos Arquitectos (ROFERLOA), foi criada a 16 de julho de 2020. Tal como as restantes estruturas regionais da OA, foi criada com o propósito de:

- a) Assegurar o cumprimento das atribuições da OA, estabelecidas no artigo 3.º do EOA, designadamente no que diz respeito à representação dos Arquitetos perante quaisquer entidades públicas e privadas, e outras de natureza cultural e formativa;
- b) Inverter a enorme assimetria territorial e populacional do país e da OA;
- c) Adequar a atuação da OA aos serviços descentralizados da administração central e regional;
- d) Promover uma maior aproximação entre os Arquitetos e a Sociedade Civil que integram, em simultâneo com a preocupação de sustentabilidade financeira da instituição;
- e) E garantir uma harmoniosa articulação entre as diversas instâncias, nacionais, regionais e locais da OA, um valor fundamental a ter em conta.

O primeiro mandato, que corresponde ao triénio 2020–2022, foi fortemente marcado pela implementação da SRAZO na Região Autónoma dos Açores (RAA), salvaguardando os interesses dos membros.

O ato eleitoral para os órgãos sociais do triénio 2023–2026 resultou na eleição dos atuais órgãos sociais, encabeçados pelos presidentes que foram reeleitos e reconduzidos para os mesmos cargos.

Tendo o último trimestre de 2023 sido marcado pela gestão e implementação de iniciativas ainda desencadeadas no mandato anterior, o atual Conselho Diretivo Regional (CDR) da SRAZO teve o seu efetivo início de ação no ano de 2024, à qual dá agora seguimento com a elaboração do Plano de Atividades para 2025.

2. MISSÃO

A SRAZO, mantendo os princípios instituídos aquando da sua constituição, tem como missão representar a OA e os seus membros na RAA, perante os órgãos nacionais da OA, o Governo Regional dos Açores (GRA), as Autarquias, as organizações congéneres e demais organismos regionais e locais, primando pelo respeito e cumprimento do EOA, dos regulamentos e das orientações estabelecidas pelos órgãos nacionais competentes.

Enquanto estrutura regional da OA, no domínio da sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, recordamos que, de modo geral, compete à SRAZO assegurar a salvaguarda do interesse público e dos direitos fundamentais dos cidadãos: por um lado, na defesa, valorização e promoção da paisagem, do ambiente, do património edificado e do direito à Arquitetura, recursos que são indissociáveis à qualidade de Vida, pela sua função social, económica, ambiental e cultural, e, por outro lado, no autorregular e dignificar a profissão de Arquiteto, enquanto profissional detentor de conhecimento científico e cujo exercício exige independência técnica.

Cientes da necessária e progressiva autonomização da SRAZO, com vista à sua afirmação e consolidação na RAA, e sabedores que as competências dos respetivos órgãos sociais são inalienáveis, irrenunciáveis e,

consequentemente, não contratualizáveis, devemos pugnar pela sua autonomia administrativa e financeira, tal como consagrado no EOA. Simultaneamente, devemos pugnar por consolidar o trabalho até então desenvolvido e por desencadear novos processos e iniciativas, prosseguindo uma estratégia que valorize a profissão e promova a arquitetura.

Neste sentido, o plano de ação SRAZO deve continuar a centrar-se em matérias que contribuem para o desenvolvimento da RAA, nomeadamente: o Planeamento, Gestão e Ordenamento do Território; a Reabilitação Urbana, face à pressão turística e ambiental; a plataforma digital que simplifique, uniformize e agilize procedimentos administrativos; as ações de formação e de sensibilização dirigidas à comunidade; a oferta formativa contínua e de acesso à profissão; a autorregulação do cumprimento dos preceitos estatutários e deveres deontológicos; a dinamização sociocultural através de eventos, publicações e premiações.

3. ÓRGÃOS SOCIAIS

3.1. COMPOSIÇÃO

Os órgãos sociais da SRAZO são constituídos por arquitetos efetivos e em pleno direito.

Por inerência do cargo, ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º do EOA, o Presidente do Conselho Diretivo Regional (CDR) da SRAZO tem assento no CDN da OA e, ao abrigo do ponto n.º 2 do artigo 18.º do EOA, o Presidente da Mesa da Assembleia Regional tem assento na Assembleia de Delegados.

Acresce que, pelo círculo eleitoral dos Açores, a Região está representada na Assembleia de Delegados por um Delegado, podendo em determinadas circunstâncias ser substituído pelo Suplente.

Na sequência das eleições para o triénio 2023–2026, eleitos a 21 de setembro de 2023 e empossados no dia 19 de outubro de 2023, e na sequência da renúncia de vogal do CDR em 21 de outubro de 2024, a composição dos órgãos sociais é a que se segue:

3.1.1. Mesa da Assembleia Regional

Presidente	Igor Tavares de Melo Espínola de França	3060	S. Miguel
Secretário	Joana Correia Soares	21293	Faial
Secretário	Duarte Nuno Marques Pina Metello de Nápoles	9226	S. Miguel
Suplente	Márcia Fabíola Aguiar Mendonça	10018	Terceira

3.1.2. Conselho Diretivo Regional

Presidente	Nuno Duarte Costa	13380	S. Miguel
Vice-presidente	Catarina Barroso Pinheiro	17809	Terceira
Vogal	Miguel Ângelo de Melo Machado	12710	Pico
Vogal	Hernâni Alves Ponte	24315	S. Miguel
Vogal	Ana Rita da Rocha Peixoto Campos	11011	Faial
Suplente	-	-	-

3.1.3. Conselho de Disciplina Regional

Presidente	Andrea Micaela de Sá Pacheco Henrique Marques	15282	S. Miguel
Vogal	André Pereira Vieira	26693	S. Miguel
Vogal	Mónica Silva Goulart	13881	Pico
Vogal	Luís Miguel Resendes Fernandes Bettencourt da Silva	16381	Terceira
Vogal	Marília de Fátima Salvador Hipólito	18731	Flores
Suplente	André Cláudio Gambão Rodrigues	17278	S. Jorge
Suplente	Isabel Maria Paulino Soares Branco	2443	Terceira

3.1.4. Assembleia de Delegados

Delegado	Patrícia de Fátima Vieira D'Andrade	11667	S. Miguel
Suplente	Pedro Nuno de Brum Vieira Alvernaz	11485	Pico

3.2. CARGOS

Após a renúncia da vogal do CDR com o cargo de Secretário, e nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do EOA, o CDR, no uso das suas competências, na sua décima primeira reunião plenária, que decorreu a 15 de novembro de 2024, elegeu por unanimidade o membro do Conselho para o cargo de Secretário. O cargo de Tesoureiro mantém-se de acordo com a eleição decorrida na primeira reunião plenária, a 4 de novembro de 2023.

Secretário	Ana Rita da Rocha Peixoto Campos	11011	Faial
Tesoureiro	Hernâni Alves Ponte	24315	S. Miguel

3.3. PELOUROS

No ano de 2025 serão mantidos a estrutura e os responsáveis dos pelouros de acordo com a deliberação do CDR na sua segunda reunião plenária, que decorreu a 16 de dezembro de 2023, com as devidas alterações resultantes da alteração à composição do Conselho Diretivo Regional.

Estrutura	Pelouros	Áreas Temáticas	Subtemas	Responsáveis	
Presidência e Relações Institucionais	Presidência (representação, promoção e cooperação)	Representação		Nuno Costa	
		Intervenção Pública			
		Relações com os outros órgãos	Conselho Diretivo Nacional		
			Conselho de Disciplina Regional		
			Mesa da Assembleia Regional		
		Relações institucionais	Governo Regional dos Açores		
Autarquias					
		Outras instituições e organizações regionais e locais			
		Relação com instituições culturais			

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES
CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

Rua Dr. Vitorino Nemésio, 2-4
 9500-348 Ponta Delgada

T: +351 296 283 201
 acores.geral@ordemdosarquitectos.org



NIF 500 802 025

Instituição	Orgânica Interna e Comunicação	Gestão Administrativa	Secretaria	Nuno Costa
			Recursos Humanos	
			Instalações	
			Arquivo	
			Portal	
		Comunicação	Assessoria de Imprensa	
			Tomadas de Posição	
			Comunicação Interna	
			Website	
	Gestão de Membros	Estágio		Nuno Costa
		Admissão		
		Qualificações Profissionais	Declarações específicas	
		Suspensão		
Gestão Financeira	Orçamento		Hernâni Ponte	
	Financiamento			
	Tesouraria			
Profissão	Formação e Valorização	Plano Único		Catarina Pinheiro
		Formação a estagiários		
		Formação contínua		
		Atividades		
	Apoio à prática	Atendimento do apoio à profissão		Catarina Pinheiro
		Atendimento jurídico		
		Seguro de Responsabilidade Civil Profissional		
		Enquadramento Legislativo		
		Bolsa de Emprego		
	Concursos e Promoção	Assessoria na organização de concursos		Nuno Costa
		Designação de jurados		
	Protocolos e Parcerias	Protocolos	Protocolos comerciais	Ana Campos
			Protocolos institucionais	
		Parcerias		

Arquitetura e Sociedade	Cultura e Sociedade	Premiação		Miguel Machado
		Exposições		
		Seminários		
		Editorial		
		Biblioteca, Centro Documental, Livraria ou Espólios		
		Educação		
	Arquitetura e Património	Arquitetura	Defesa do direito à arquitetura	Catarina Pinheiro
		Património Cultural	Planos de Salvaguarda do Património	
			Classificação	
			Património	
	Reabilitação Urbana			
	Ordenamento do território	Políticas Territoriais	Valorização e salvaguarda do território	Miguel Machado
			Programas especiais	
			Programas regionais	
			Planos intermunicipais	
		Planos municipais		
	Sustentabilidade	Promoção da arquitetura como elemento no combate às alterações climáticas		
	Habitação	Habitação	Políticas públicas de Habitação	Nuno Costa

3.4. REPRESENTAÇÕES

O CDR, no uso das suas competências, na sua segunda reunião plenária, que decorreu a 16 de dezembro de 2023, aprovou por unanimidade os responsáveis/representantes em organismos regionais ou locais promovidos por entidades ou instituições externas, bem como em estruturas, comissões técnicas ou grupos de trabalho da OA.

Em 2025 manter-se-ão os responsáveis/representantes de acordo com esta deliberação, excetuando-se aqueles que se encontravam a cargo da vogal que renunciou ao cargo, que foram redistribuídos. Foram ainda criados, em 2024, o Grupo de Trabalho para Honorários em Arquitetura, as Comissões de Trabalho para a intervenção e requalificação da Fábrica do Açúcar e da Fábrica do Álcool da SINAGA, em Ponta Delgada.

Entidades ou instituições externas, estruturas, comissões técnicas ou grupos de trabalho da OA	Responsável/representante
Conselho Regional de Obras Públicas da Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações	Nuno Costa
Conselho Regional da Cultura da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais	Nuno Costa

Comissão Técnica para a Reabilitação Urbana, Arquitetura, Património e Cultura (a reformular)	Catarina Pinheiro
Comissão Técnica para o Ordenamento do Território, Ambiente, Sustentabilidade, Energia e Turismo (a reformular)	Miguel Machado
Comissão Técnica da Habitação (a criar)	Nuno Costa
Grupo de Trabalho para a utilização da marca OA por instituições, empresas, parcerias ou outros stakeholders, constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Nuno Costa
Grupo de Trabalho GT1 – BIM – Building Information Modelling, constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Miguel Frazão de Medeiros (membro n.º 25301)
Grupo de Trabalho GT2 – PEP/CC – NOVA LEGISLAÇÃO (Plataforma Eletrónica de Procedimentos Urbanísticos, RJUE e Código da Construção), constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Catarina Pinheiro
Grupo de Trabalho para a criação do Gabinete do Jovem Arquitecto (GJA), constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Hernâni Ponte
Grupo de Trabalho para a criação do Plano de Ação Arquitetura – equipa honorários, constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Nuno Costa
Grupo de Trabalho para a criação do Plano de Ação Arquitetura – equipa carreira, constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Nuno Costa
Grupo de Trabalho para a criação do Plano de iniciativas transversais de âmbito nacional e regional, constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Ana Campos
Equipa Transversal para a alteração de conteúdos do site único, constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Nuno Costa
Grupo de Trabalho para reorganização do Observatório da Profissão, constituído na 2.ª reunião plenária do CDN, de 8/11/2023	Ana Campos
Grupo de Trabalho para Honorários em Arquitetura, constituído na reunião 13.ª reunião plenária do CDR, de 23/12/2024	Nuno Costa/Hernâni Ponte
Comissão de Trabalho para a intervenção e requalificação da Fábrica do Açúcar, concelho de Ponta Delgada, constituído na reunião 13.ª reunião plenária do CDR, de 23/12/2024	Nuno Costa/Hernâni Ponte
Comissão de Trabalho para a intervenção e requalificação da Fábrica do Álcool, concelho de Ponta Delgada, constituído na reunião 13.ª reunião plenária do CDR, de 23/12/2024	Nuno Costa/Hernâni Ponte

4. QUADRO ATUAL

Não obstante a tomada de posse dos atuais membros dos órgãos sociais ter decorrido em 21 de outubro de 2023, o último trimestre daquele ano foi destinado a dar conclusão às atividades iniciadas no anterior mandato.

Tendo o ano de 2024 sido o primeiro de efetiva atividade dos atuais órgãos sociais, foi neste ano dado início ao programa apresentado no ato eleitoral. No ano de 2025 será dado continuidade a esse mesmo programa, prosseguindo diversas atividades iniciadas que, sendo contínuas no tempo, manter-se-ão ao longo de todo o mandato, concluindo atividades iniciadas em 2024 pendentes de conclusão, ou dando início efetivo a atividades

planeadas para 2024 que, por insuficiência de recursos ou por dependerem de outros órgãos da OA ou outras entidades externas, não foram realizadas no ano correspondente.

Como ocorreu desde a instalação da SRAZO, a atividade dos órgãos eleitos é, e continuará a ser pautada pelo esforço de dotação da Secção de todos os meios necessários à sua efetiva autonomização, dentro das limitações impostas pelo Protocolo de Repartição da Quotização da OA para 2025, aprovado na 5.ª Reunião Extraordinária da Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos, em 2 de novembro último.

5. MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL

A Mesa Assembleia Regional rege-se pelo disposto no artigo 26.º do EOA, sendo a Assembleia Regional "constituída por todos os membros inscritos por essa secção e no pleno exercício dos seus direitos".

Sem prejuízo para as competências da Assembleia Regional, definidas no artigo 27.º do EOA, a Mesa Assembleia Regional convoca a Assembleia Regional a reunir ordinariamente para apreciar o plano anual de atividades e o respetivo relatório do CDR e com carácter extraordinário sempre que se justifique, convocando com o devido enquadramento legal.

6. CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

6.1. PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

O plano de ação da SRAZO dará continuidade à ação até agora desenvolvida, centrando-se em matérias fundamentais para o desenvolvimento da RAA, designadamente:

- a) Implementar a SRAZO numa ótica de proximidade com os membros, promovendo a união dos membros e a coesão territorial;
- b) Representar os membros junto dos órgãos nacionais e regionais da OA e das entidades e/ou instituições regionais e locais;
- c) Valorizar os membros, através do diálogo, da oferta formativa (presencial ou e-learning), da dinamização sociocultural, de publicações e do estabelecimento de parcerias com instituições e organizações;
- d) Promover a arquitetura, o urbanismo, a paisagem e o património Açoriano, fundamentais à instrução da sociedade civil, criando massa crítica, através da organização de eventos socioculturais;
- e) Potenciar a profissão de arquiteto enquanto interveniente fundamental na estruturação, organização e desenvolvimento do território, da paisagem e da sociedade;
- f) Defender o direito à arquitetura, ao urbanismo, à paisagem e ao património, com o intuito de garantir o acesso ao exercício profissional e o desenvolvimento sustentável da Região;
- g) Apoiar os membros no âmbito da prática profissional, ao nível técnico e jurídico, incluindo o respeitante ao quadro jurídico-administrativo ou regulamentar específico da RAA e independentemente de praticarem os atos próprios da profissão no domínio privado ou público, ao nível social, desenvolvendo esforços que garantam a sustentabilidade das empresas face às adversidades de diversa natureza, bem como, intervindo junto das entidades públicas em matérias do interesse comum;

- h) E regular o exercício da profissão, no respeitante aos deveres e direitos, com base nos princípios da equidade e razoabilidade e dentro do quadro estatutário da OA e legislação em vigor, assim como, criar uma bolsa de arquitetos que possa ser referência para as entidades públicas no lançamento de concursos públicos, promovendo a adoção de políticas de recrutamento mais transparentes.

Toda a atividade de CDR deve reger-se pelo estabelecido nos EOA e regulamentos aplicáveis, designadamente as suas competências, definidas no artigo 29.º do EOA.

6.2. ATIVIDADES COMUNS

Os objetivos gerais para o exercício de 2025 comuns aos Conselhos Diretivos Nacional e Regionais da OA, serão aquelas que vierem a ser definidas no Plano Geral de Atividades e Orçamento 2025, documento a ser elaborado e aprovado pelo CDN e pela Assembleia de Delegados, nos termos do EOA.

Todavia, o CDR propõe como iniciativas transversais as seguintes:

- a) O Roteiro de Arquitetura dos Açores (<http://roteiroarquitetura.pt/>) (alínea m) do ponto 6.3);
- b) A base de pesquisa eletrónica única das bibliotecas e dos acervos bibliotecários das Secções Regionais;
- c) Exposição Friendly and Inclusive Spaces Awards 2023 (acolhimento).

6.3. ATIVIDADES PRÓPRIAS

O ano de 2025 deverá ser pautado pela continuidade da ação até agora desenvolvida neste mandato, com vista à valorização e dignificação da profissão de arquiteto, da promoção da arquitetura, bem como da afirmação e enraizamento da SRAZO na RAA, através do estabelecimento de contactos com os diversos órgãos governativos, regionais e locais, e da dinamização sociocultural. Neste sentido, o âmbito da atividade do CDR visa:

- a) Continuar a reforçar as relações institucionais e estabelecer parcerias com o Governo Regional dos Açores, em particular, com a Presidência, as Secretarias Regionais e as Direções Regionais, e com aquelas que atuam em áreas correlacionadas com as atribuições, e com as autarquias e as ordens congéneres;
- b) Continuar a sensibilizar os decisores políticos, do poder regional e do poder local, para os benefícios da dotação de técnicos qualificados em arquitetura, na monitorização e avaliação dos instrumentos de gestão territorial e patrimonial (Planos Diretores Municipais, Planos de Ordenamento da Orla Costeira, Planos de Salvaguarda do Património e Estratégias Locais de Habitação, etc.);
- c) Participar no Conselho Regional das Obras Públicas (CROP) e no Conselho Regional da Cultura (CRC), ambos presididos pelos Secretários Regionais da tutela do Governo dos Açores, bem como nos Grupos de Trabalho promovidos pelas Autarquias dos Açores, nas áreas do Ambiente e Alterações Climáticas, da Habitação e do Património edificado, entre outras (atividade não realizada em 2024 por não ter sido convocada pelos órgãos próprios);
- d) Avaliar a possível criação do Conselho Regional da Habitação (CRH), tema bastante atual e fundamental para a promoção do desenvolvimento e estabilidade social, através da habitação condigna, conforme estabelecido na lei de bases da habitação, tal como decorre da Constituição da República Portuguesa, na sequência da criação da Comissão Técnica de Habitação, conforme alínea i);

- e) Avaliar a possível criação do Conselho Regional das Ordens Profissionais dos Açores (CROPA), tendo em vista a participação nas decisões económicas e sociais aplicadas na Região Autónoma dos Açores, com a eventual participação do CESA – Conselho Económico e Social dos Açores (atividade não iniciada em 2024 por não ter sido oportuno convocar as representações regionais das Ordens nos Açores);
- f) Continuar, sem prejuízo para a execução de eventuais obras de manutenção nas atuais instalações da SRAZO, a encetar esforços para encontrar uma sede condigna, que dignifique a nossa instituição, a Ordem dos Arquitectos, na Região Autónoma dos Açores, tendo em consideração as necessidades dos serviços e as dinâmicas a implementar, com melhores condições de trabalho e a capacidade para desenvolver atividades socioculturais, entre as quais formativas e expositivas;
- g) Continuar a acompanhar o processo de revisão legislativa com vista à simplificação e uniformização de procedimentos e a implementação da plataforma digital única nacional para tramitação dos procedimentos administrativos relativos às operações urbanísticas previstas no RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com as 19 Autarquias dos Açores, tendo também em consideração as especificidades regionais estabelecidas nos diplomas legislativos aprovados pela Assembleia Legislativa dos Açores ou pelo Governo Regional dos Açores, ao abrigo dos poderes político-administrativos consagrados na Constituição da República Portuguesa, processo que se encontra pendente de nova alteração legislativa por parte da Assembleia da República e do Governo da República;
- h) Assessorar a promoção de Concursos de Arquitetura, em zonas urbanas centrais e em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, e monitorizar os procedimentos concursais de encomenda de serviços de arquitetura, visando fomentar o desenvolvimento de práticas salubres de distribuição da encomenda, pública e privada, acautelando a correta instrução dos procedimentos de contratação e oferecendo condições condignas ao exercício da profissão;
- i) Constituir Comissões Técnicas, atendendo à necessidade de obter apoio especializado, promover a reflexão e o debate, investigar e realizar tarefas específicas ou elaborar pareceres sobre iniciativas e diplomas legislativos regionais e/ ou nacionais, nomeadamente
- i. Comissão Técnica para a Reabilitação Urbana, Arquitetura, Património e Cultura (a reformular);
 - ii. Comissão Técnica para o Ordenamento do Território, Ambiente, Sustentabilidade, Energia e Turismo (a reformular);
 - iii. Comissão Técnica da Habitação (a criar);
- j) Dar continuidade à prestação de serviços com o Governo Regional dos Açores para a promoção de debates e elaboração de propostas orientadoras para a eventual requalificação das fábricas de açúcar e de álcool da Sinaga, património da RAA, através das respetivas comissões de trabalho, mencionadas no ponto 3.4 – Representações;
- k) Promover a exposição itinerante "Concursos de Arquitetura", a percorrer as nove ilhas dos Açores e em parceria com as autarquias, entre outras entidades, realçando a importância dos concursos de arquitetura na melhoria da qualidade do edificado, na promoção e gestão dos recursos e na defesa do interesse público, na sequência do concurso de curadoria promovido em 2024;
- l) Avaliar a possibilidade de criação de um programa televisivo a ser transmitido na RTP-Açores, com visita a obras realizadas edificadas nas 9 ilhas do Arquipélago dos Açores, adaptando o espaço "Roteiro de

Arquitetura dos Açores", publicado no jornal Açoriano Oriental até 2024, ao formato televisivo. Pretende-se criar um grupo de trabalho para coordenação desta iniciativa;

- m) Reativar o Roteiro de Arquitetura dos Açores (<http://roteiroarquitectura.pt/>), uma ferramenta que promove a arquitetura como um ativo identitário e turístico, contribuindo para a valorização da profissão, como atividade comum, ou por iniciativa isolada da SRAZO, caso não haja interesse na mesma por parte das restantes estruturas da OA;
- n) Dar seguimento aos procedimentos com vista à criação do Prémio Regional de Arquitetura João Correia Rebelo, para obra nova contemporânea, com a periodicidade bienal e intercalado com o Prémio Regional de Arquitetura Paulo Gouveia (dirigido a obras de reabilitação), na sequência da manifestação de interesse da Direção Regional da Cultura num primeiro contacto;
- o) Retomar a iniciativa Mostra de Arquitetura, em formato digital, no sentido de identificar e promover talentos emergentes na Região, não iniciada em 2024 por falta de recursos humanos da SRAZO;
- p) Promover visitas guiadas a obras com valor arquitetónico, nomeadamente junto do público mais jovem, com a eventual participação de autores e de escolas, atividade não iniciada em 2024 por falta de recursos humanos da SRAZO;
- q) Avaliar a colaboração com artigos de opinião na área da arquitetura para o jornal Açoriano Oriental;
- r) Lançar um concurso para admissão de bolsa de relatores externos, para o desenvolvimento da normal atividade do Conselho de Disciplina;
- s) Celebrar eventuais protocolos com entidades de diferentes áreas de serviços e produtos, que atribuem benefícios aos arquitetos e, eventualmente, aos seus familiares;
- t) Promover eventuais debates sobre temas do interesse da profissão e da sociedade, no geral;
- u) Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos membros, no âmbito do Apoio à Prática Profissional (técnico e jurídico), da Formação, da Encomenda, da Admissão, de Secretariado, entre outros, sendo que, a partir de 1 de janeiro de 2025, a SRAZO, salvo exceção, reúne as condições humanas e os recursos materiais necessários à sua autonomização para funcionar e prestar os serviços incumbidos pelo EOA e demais regulamentos;
- v) Divulgar e contribuir para a continuidade ao Plano Único de Formação da Ordem dos Arquitectos, enquanto entidade Formadora Certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- w) Contribuir, em articulação com os Conselhos Diretivos Nacional e Regionais, para a reorganização ou consolidação do Observatório da Profissão, constituído com o objetivo de conhecer a Profissão;
- x) Melhorar os meios de comunicação entre os membros, designadamente, o portal dos arquitetos, site, newsletter, circulares da formação e da encomenda, entre outros;
- y) E, não menos importante, garantir a continuidade dos serviços da SRAZO, nomeadamente:
 - i. Os serviços administrativos e técnicos;
 - ii. Os serviços de apoio técnico e jurídico aos membros e aos órgãos sociais;
 - iii. Os serviços de design gráfico;
 - iv. E os serviços de assessoria de comunicação.

6.4. PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

6.4.1. Presidência: representação, promoção e cooperação

O dever do Presidente assenta em três vetores fundamentais:

- a) **Representação** – ao Presidente cabe garantir uma efetiva representação da OA e dos membros da SRAZO na RAA, junto dos órgãos dos órgãos nacionais da OA, de soberania regionais, de poder local e das instituições ou organizações existentes na Região;
- b) **Promoção** – o Presidente, em articulação com os restantes membros do CDR, da Mesa Assembleia Regional, do Conselho de Disciplina Regional e dos membros ativos e em pleno direito da SRAZO, deve assegurar, por um lado, a defesa valorização e promoção da paisagem, do ambiente, do património edificado e do direito à Arquitetura, e, por outro lado, o autorregular e dignificar a profissão de Arquiteto, enquanto profissional detentor de conhecimento científico e cujo exercício exige independência técnica;
- c) **Cooperação** – o Presidente, em articulação com os demais membros eleitos e membros efetivos ativos e em pleno direito, deve diligenciar esforços de cooperação com os órgãos de soberania regionais, de poder local e instituições ou organizações existentes na Região, visando a participação e implementação de iniciativas formativas, culturais ou outras, que visam a salvaguarda e promoção da profissão e da arquitetura.

Neste sentido, ao Presidente compete:

- a) Representar a OA e os membros da SRAZO na RAA;
- b) Intervir publicamente, defendendo os interesses e valores da Arquitetura junto da Sociedade e entidades presentes na RAA;
- c) Estabelecer relações com os outros órgãos, designadamente com o CDN e demais órgãos nacionais, a Mesa Assembleia Regional e o Conselho de Disciplina Regional, bem como com os órgãos estatutários das Secções Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve e da Madeira;
- d) Estabelecer relações institucionais com o GRA (Secretarias e Direções Regionais), a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), as 19 Autarquias dos Açores, a Secção dos Açores da Ordem dos Engenheiros, a Secção dos Açores da Ordem dos Engenheiros Técnicos, a Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores (AICOPA), o Laboratório Regional Engenharia Civil (LREC) e outras instituições ou organizações regionais, em estreita colaboração e cooperação em diversos grupos de trabalho para os quais é convidada objetivando a confiança dos parceiros e a divulgação e valorização da profissão, da arquitetura e do território;
- e) Promover a integração dos seus membros em fóruns e organizações relacionadas com o contexto geográfico e territorial da RAA, nas áreas da Arquitetura, do Património e do Território;
- f) Estabelecer relações com instituições culturais, nomeadamente com o Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas, o Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, o Coliseu Micaelense, os teatros, os centros culturais, as associações culturais, entre outras;
- g) Estabelecer relações internacionais, no âmbito de projetos que visam a promoção dos Arquitetos Açorianos e da Arquitetura Regional;
- h) E representar, promover e cooperar na concretização do Congresso da OA.

Neste âmbito, o Presidente irá reunir com as demais instituições e organização regionais e locais, sempre que justificado e numa ótica de otimização de recursos, para abordar assuntos considerados relevantes para a profissão e a arquitetura, tendo presentes as atribuições da Ordem dos Arquitectos e as competências regionais estabelecidas nos artigos 3.º e 29.º do EOA, respetivamente.

6.5. INSTITUIÇÃO

6.5.1. Orgânica Interna e Comunicação

Compete ao responsável pelo pelouro da Orgânica Interna e Comunicação a gestão administrativa e a comunicação com os membros e a sociedade, no geral.

6.5.1.1. A Gestão Administrativa engloba:

- a) Instalações, garantindo a sua manutenção e limpeza, bem como monitorizando necessidades para o desenvolvimento e implementação de atividades, a par das necessidades de instalações dos respetivos serviços da SRAZO;
- b) Secretaria, de modo a assegurar a continuidade e capacidade de resposta às solicitações dos membros, nos diversos serviços que a OA dispõe;
- c) Recursos Humanos, necessários à prestação dos serviços aos membros e aos órgãos estatutários;
- d) Arquivo, garantindo o tratamento e armazenamento da informação, preferencialmente em suporte informático (Cloud);
- e) Portais informáticos, recursos informáticos de comunicação internos e externos e de gestão de informação, nomeadamente o Portal dos Arquitectos, o Gestor de Membros, o programa ERP Primavera e o IPortaldoc – Gestor Documental.

No que se refere aos recursos humanos que prestarão os serviços aos membros da SRAZO e o apoio aos respetivos órgãos sociais, serão vigentes os preconizados nos instrumentos de gestão administrativa aprovados, nomeadamente no Plano Geral de Atividades e Orçamento 2024.

Sobre os recursos humanos afetos em exclusividade à SRAZO, dispõe esta estrutura regional de:

- a) Um estagiário a tempo inteiro, Emanuel Bulhões, ao abrigo do programa estagiar L, que visa, por um lado, colmatar a necessidade de apoio administrativo dos órgãos sociais da SRAZO e, por outro lado, reforçar o atendimento e capacidade de resposta aos membros e demais assuntos, solicitações e iniciativas, em curso;
- b) Um técnico superior a tempo inteiro, Arq. Tiago Andrade, com vista a assegurar o normal funcionamento dos serviços da SRAZO, prestados aos membros, e à execução de atividades de apoio especializado na área da arquitetura.

Pretende-se, durante o ano de 2025, proceder à contratação de um Técnico Superior da área de Relações Públicas, Comunicação e Secretariado, com vista a melhorar a prestação de serviços aos membros e colmatar necessidades de recursos humanos nestas áreas que têm sido verificadas, e que prejudicam a normal atividade dos órgãos sociais da SRAZO.

As competências atribuídas ao estagiário de secretariado são as seguintes:

- i. Organizar e agendar as rotinas dos órgãos sociais da SRAZO, em particular dos respetivos Presidentes;
- ii. Apoiar as reuniões, elaborando convocatórias, preparando documentação de apoio e providenciando o local da sua realização, incluindo a preparação da sala com o equipamento de apoio necessário;
- iii. Tratar da logística das deslocações, providenciando transporte, alojamento e refeições, sempre que necessário, incluindo junto dos órgãos nacionais, sempre que se justifique;
- iv. Assegurar a comunicação com interlocutores, internos e externos;
- v. Receber chamadas telefónicas e outros contactos, efetuando a sua filtragem em função do tipo de assunto, da sua urgência e da disponibilidade dos órgãos sociais, ou encaminhando para os serviços partilhados ou para os órgãos a que digam respeito;
- vi. Acolher os visitantes e encaminhá-los para os locais de reunião ou entrevista;
- vii. Tratar da expedição da correspondência;
- viii. Redigir notas informativas e outros textos de rotina administrativa, a partir de informação fornecida;
- ix. Organizar e utilizar o arquivo de documentação de acordo com o assunto ou tipo de documento, respeitando as regras e procedimentos de arquivo;
- x. Deslocar-se autonomamente para efetuar as diligências e tratar de assuntos necessárias ao funcionamento da SRAZO.

As competências atribuídas ao técnico superior arquiteto são as seguintes:

- i. Trabalhos de pesquisa e elaboração de textos ou relatórios temáticos na área da arquitetura;
- ii. Apoio na área administrativa e de gestão;
- iii. Contacto com o público;
- iv. Apoio na prestação de esclarecimentos aos membros e respetivo encaminhamento para o serviço competente;
- v. Estabelecimento de um sistema de organização e planeamento dos serviços em articulação com o CDR;
- vi. Receção de visitantes na sede da Secção Regional;
- vii. Organização de eventos/conferências/atividades/exposições;
- viii. Montagem de exposições.

Tendo em consideração a autonomia administrativa e financeira da SRAZO e as necessidades de apoio jurídico aos Conselhos Diretivo e de Disciplina, assessoria de imprensa e serviços de design gráfico, pretende o CDR assegurar a prestação destes serviços, com a contratação de:

- a) Dr. Nuno Raposo, advogado;
- b) Dr. Rodrigo Oliveira, advogado;
- c) Dr. Pedro Martins, designer gráfico.

No respeitante à sede, historicamente, a presença da OA na RAA sempre esteve sediada no concelho de Ponta Delgada. Inicialmente, com o NARA – Núcleo dos Arquitectos da Região Açores, criado nos finais do século passado e instalado na Academia das Artes, e, a partir de 2003, com a Delegação dos Açores da OA, que esteve sediada no Edifício 'Navio' na rua Conselheiro Luís Bettencourt e, mais tarde, nas atuais instalações na rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 2 a 4.

A atual sede da SRAZO, apesar de relativamente bem localizada, junto à Universidade dos Açores e próxima do centro da cidade de Ponta Delgada, revela-se manifestamente insuficiente para albergar as novas necessidades do regular funcionamento da SRAZO e do normal funcionamento das atribuições estatutárias fundamentais, às quais a SRAZO está obrigada.

Apesar dos esforços até agora desenvolvidos, os valores de mercado praticados não permitiram até à data a obtenção de um espaço adequado para a realocação da sede, e que deve compreender: espaço destinado a secretaria; espaço polivalente para exposições, formações e iniciativas diversas (facultativo); gabinete do Presidente; espaço que garanta o funcionamento do Conselho de Disciplina Regional; sala de reuniões; arquivo; e instalações sanitárias.

Assim, é intenção do CDR alargar a área de procura além do concelho de Ponta Delgada já que, apesar deste ser historicamente, a localização das entidades que antecederam a Ordem dos Arquitectos, não tem sido possível conciliar o desejado aumento de autonomia e do âmbito de ação da SRAZO com a sede atual, nem localizar neste concelho outro local que reúna os desejados requisitos.

No que diz respeito ao arquivo, garantindo o tratamento e armazenamento da informação, e aos portais informáticos da OA (o Portal dos Arquitectos, o Gestor de Membros, o programa ERP Primavera e o IPortaldoc – Gestor Documental), estes estão em reformulação sob a coordenação do CDN e em articulação com as 7 Secções Regionais.

Por último, face à dispersão dos membros da SRAZO e dos elementos que integram os órgãos sociais da SRAZO pela RAA, teremos que continuar a privilegiar a sua aproximação e o seu funcionamento através de sistemas telemáticos, em conformidade com o EOA, os regulamentos da OA e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6.5.1.2. A Comunicação tem como objetivo definido a constante aproximação aos membros e à sociedade, procurando ir ao encontro das suas necessidades e facilitando o acesso a informação relevante para o exercício da profissão, nas suas diversas vertentes, e a valorização da arquitetura.

Procurar-se-á inovar nos meios e formatos de comunicação entre os órgãos sociais, os arquitetos e a sociedade, através de meios informáticos, democratizando o acesso à informação, atendendo à dispersão geográfica arquipelágica.

Com este intuito, a comunicação abrange:

- a) Assessoria de Imprensa, com o objetivo de dar a devida projeção da SRAZO junto dos órgãos de comunicação social e, conseqüentemente, junto da sociedade;
- b) Tomadas de Posição, relativamente aos assuntos públicos respeitantes à OA, à profissão e à arquitetura;
- c) Comunicação Interna, que por sua vez abrange processos administrativos, regimentos e comunicação com

os membros, devendo ser assegurado o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e no Regulamento n.º 321/2016 – Regulamento sobre Tratamento de Dados Pessoais de Membros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016;

- d) Website, encontrando-se ainda em construção o website único da OA, em articulação com os restantes órgãos diretivos nacional e regionais;
- e) Redes sociais, onde deverão ser publicadas as atividades da SRAZO, a par de outras consideradas relevantes que sejam referentes a outras Secções Regionais e aos órgãos nacionais da OA, com o objetivo de comunicar com os membros e a sociedade, no geral.

Sobre o tratamento dos dados pessoais dos membros, importa salientar que é da competência do CDR garantir o cumprimento do RGPD, e demais legislação em vigor.

6.5.2. Gestão de Membros

O responsável pela Gestão de Membros tem cometidos os processos de:

- a) Estágio;
- b) Admissão;
- c) Qualificações Profissionais (declarações específicas);
- d) Suspensão.

Neste âmbito, deverá continuar a garantir:

- a) A informação, os esclarecimentos e o acompanhamento das candidaturas a membro da OA;
- b) A instrução e validação dos processos de inscrição de membro Estagiário, incluindo o encaminhamento para decisão do CDN;
- c) A receção a novos membros;
- d) A divulgação consentida dos mais recentes membros inscritos na SRAZO;
- e) O envio da lista de todos os membros inscritos ao CDN, para efeitos de registo e concessão do respetivo título profissional;
- f) A emissão das Declarações Genéricas e Declarações específicas;
- g) A prossecução dos pedidos de suspensão e dos pedidos de termo de suspensão.

Neste sentido, dever-se-á atender ao preconizado no EOA e aos demais regulamentos em vigor.

6.5.3. Gestão Financeira

6.5.3.1. Orçamento e financiamento

O "Protocolo de Repartição da Quotização e Princípios Orientadores do Orçamento da OA para 2025", aprovado pelo CDN, na sua 16.ª reunião plenária extraordinária, a 23 de outubro último, e pela Assembleia de Delegados, na sua 5.ª reunião extraordinária, de 2 de novembro último, o qual mereceu o voto contra do Presidente da SRAZO, por,

entre outros fundamentos, violar o disposto nas normas do ROFERLOA e do EOA, dado que não garante uma dotação mínima para toda e qualquer Secção Regional de, pelo menos, 5% do valor total da receita de quotização da Ordem dos Arquitectos (exclusivamente das quotizações, sem se incluir outra qualquer receita), conforme conclusões da Informação Jurídica que se anexa).

6.5.3.2. Tesouraria

A SRAZO dispõe de conta bancária no balcão do Millennium BCP, sito à rua Conselheiro Luís Bettencourt Medeiros e Câmara, em Ponta Delgada.

Por Despacho do Presidente do CDR da SRAZO, Nuno Costa, de 04 de novembro de 2023, ao abrigo da Despacho do Presidente do CDN da OA, Avelino Oliveira, de 03 de novembro de 2023, os responsáveis pela movimentação da conta bancária da SRAZO são o Presidente, a Vice-presidente, o Tesoureiro e a Secretário, sendo necessário o mínimo de duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do Tesoureiro.

Têm acesso, apenas para efeitos de gestão, a funcionária afeta aos serviços comuns.

Serão depositados na conta bancária da SRAZO unicamente as verbas da sua gestão exclusiva.

6.6. PROFISSÃO

6.6.1. Formação e Valorização

No campo de ação da formação para valorização profissional está o Plano Único.

O Plano Único, sem prejuízo para a implementação de ações de formação específica, é justificado pela existência de aspetos comuns à profissão, transversais a todos os membros.

A OA é uma entidade certificada, pelo que qualquer formação ou alteração aos planos de formação existentes deverão dar cumprimentos às exigências da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

Nestes pressupostos, o Plano Único contempla:

- a) Formação a estagiários – de acordo com o artigo 3.º do Regulamento de Inscrição e Estágio, os artigos 3.º e 4.º do Anexo I e o disposto na 33.ª reunião plenária do CDN, de 3 de maio de 2016, todos os membros estagiários deverão frequentar Formação em Estatuto e Deontologia (8 horas) e Formação Profissional (mínimo 21 horas);
- b) Formação contínua – pretende-se dar continuidade à oferta formativa de 2024, através dos serviços partilhados, assim como, oferecer aos membros novas formações respeitantes ao contexto e quadro legislativo da RAA.

No âmbito da alínea a), importa referir que:

- i. Formação em Estatuto e Deontologia – o membro estagiário deve inscrever-se na data que pretender, de acordo com o calendário da formação divulgado no site da OA e no Portal dos Arquitectos;
- ii. Formação Profissional – o membro estagiário deve inscrever-se em pelo menos 2 ações de formação, uma de cada área de formação 581 – Arquitetura e Urbanismo e 582 – Construção Civil e Engenharia Civil, de acordo com o calendário da formação divulgado;

- iii. Em ambas as situações, a inscrição deve ser feita através do Portal dos Arquitectos ou através dos meios disponibilizados para o efeito;
- iv. E poderão ser criadas formações específicas sobre temas e conteúdos de âmbito regional, de modo a colmatar as fragilidades do Ensino Superior.

Na esfera de ambas as alíneas, importa referir que:

- i. A OA oferece um conjunto significativo de formações em formato presencial e, sobretudo, e-learning, conforme consta no referido Plano Único;
- ii. Qualquer membro poder-se-á inscrever em qualquer formação promovida pela OA, salvo exceção devidamente justificada.

À oferta formativa disponível, poderão ser desenvolvidas atividades formativas ou de sensibilização complementares ao exercício e formação do arquiteto e de outros profissionais do setor da construção, tais como sessões técnicas relacionadas com publicações, materiais, tecnologias e legislação.

Neste sentido, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades ligadas ao ramo da construção, visando a cooperação na realização de atividade formativa, nomeadamente com:

- i. Direção Regional da Cultura;
- ii. Direção Regional do Turismo;
- iii. Direção Regional do Ambiente e Ação Climáticas;
- iv. Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial;
- v. Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;
- vi. Direção Regional da Energia;
- vii. Direção Regional da Habitação;
- viii. Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade;
- ix. Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA);
- x. Secção dos Açores da Ordem dos Engenheiros;
- xi. Secção dos Açores da Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- xii. Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores (AICOPA);
- xiii. Laboratório Regional Engenharia Civil (LREC);
- xiv. Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- xv. Instituto da Construção UP;
- xvi. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU);
- xvii. e outras instituições ou organizações regionais ou nacionais.

Atendendo à dispersão geográfica arquipelágica, considera o CDR que as formações ou ações técnicas deverão privilegiar o modelo e-learning.

6.6.2. Apoio à Prática: técnico e jurídico

O CDR pretende, com recurso a serviços partilhados e com a contratação do técnico superior arquiteto, garantindo uma comunicação universal a todos os membros da OA e a otimização de recursos, continuar a prestar os serviços de apoio aos seus membros, ao nível de:

- a) Apoio técnico, com atendimento personalizado na resposta a questões e esclarecimento de dúvidas relativas à prática da profissão;
- b) Apoio jurídico, com atendimento personalizado na resposta a questões e esclarecimento de dúvidas relativas a enquadramento legislativo de âmbito regional e nacional, desde que relacionadas com a Profissão, e contratação;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, oferecendo melhores condições;
- d) Bolsa de Emprego, dando continuidade aos serviços até então prestados.

O CDR também pretende, atendendo que a presença da OA na RAA é fator de dinamização e revitalização, estreitar laços, estabelecer pontes e aproximar os membros aos Colégios de:

- a) Urbanismo;
- b) Património Arquitetónico;
- c) Gestão, Direção e Fiscalização de Obra;
- d) Sustentabilidade do Ambiente Construído.

6.6.3. Concursos e Promoção

Assessoria ou apoio técnico na organização de concursos continuará a ser um dos grandes objetivos do CDR.

O CDR pretende envolver os municípios da RAA na promoção de projetos de intervenção nos respetivos municípios, com a periodicidade e rotatividade entre ilhas e municípios a determinar, com os objetivos de:

- a) Aproximar os serviços de mediação da OA às entidades públicas e privadas;
- b) Sensibilizar as entidades públicas e privadas à prática de concursos com apoio da OA;
- c) Democratizar o acesso à encomenda pública;
- d) Contribuir para a escolha de soluções que melhor respondam às necessidades dos municípios;
- e) Promover a implementação de mecanismos de maior transparência na gestão de obras públicas;
- f) Gerar debates com intuito de criar massa crítica em torno da Arquitetura, do Urbanismo, do Território, do Ambiente e do Património, tendo em vista a promoção da Arquitetura, valorização do espaço habitado (interior e exterior) e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Neste âmbito, com o apoio dos serviços partilhados e com a contratação do técnico superior arquiteto, ao CDR compete os seguintes:

- a) Elaborar, posteriormente à aceitação da proposta de assessoria ou apoio apresentada a determinado Município, a redação das peças do procedimento com base nas informações fornecidas pelo respetivo

Município, que incluirá o Programa, Regulamento e Caderno de Encargos;

- b) Fornecer uma solução gráfica, transversal a todos os documentos do processo em matéria de divulgação;
- c) Indicar um jurado efetivo e um suplente para integrarem o Júri do procedimento;
- d) Gerir a tramitação digital do procedimento na "plataforma de encomenda";
- e) Divulgar e disponibilizar as peças do procedimento a todos os arquitetos, nos seus meios de comunicação;
- f) Esclarecer o Júri sobre dúvidas suscitadas, em sede de pedido de esclarecimentos, na interpretação dos documentos que instruem o processo;
- g) Efetuar a divulgação dos trabalhos distinguidos nos seus meios de comunicação;
- h) Apoiar na organização da exposição final dos trabalhos.

Compete às entidades promotoras os seguintes:

- a) Nomear um representante/interlocutor junto da SRAZO, responsável pelo fornecimento da informação e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do processo;
- b) Fornecer à SRAZO as informações programáticas necessárias para a elaboração das peças do procedimento;
- c) Aprovar as peças do procedimento fornecida pela SRAZO;
- d) Divulgar e disponibilizar as peças do procedimento nos seus meios de comunicação;
- e) Designar os elementos que compõem o Júri do Concurso;
- f) Convocar as reuniões do Júri, com a antecedência mínima de cinco dias úteis;
- g) Apoiar o Júri na elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento apresentados, relativamente a dúvidas suscitadas na interpretação dos documentos que instruem o processo do concurso;
- h) Comunicar, atempadamente, à SRAZO quaisquer informações de carácter relevante para o desenvolvimento do procedimento;
- i) Notificar todos os concorrentes, por escrito, do resultado do procedimento, juntando uma cópia do Relatório Final;
- j) Organizar a exposição dos trabalhos do concurso e, antecipadamente, informar sobre o local, data e hora da sua abertura.

A prestação destes serviços de assessoria ou apoio técnico implica o enquadramento dos procedimentos nas atribuições estatutárias da OA e nos princípios que vinculam o adequado exercício da profissão, bem como, no Código de Contratação Pública (CCP).

Através dos mesmos serviços, o CDR pretende continuar a monitorizar e a recomendar aos seus membros a participação em concursos públicos na RAA.

Por último, através dos serviços de apoio à prática, continuar a prestar o apoio solicitado pelos membros aos procedimentos concursais.

6.6.4. Protocolos e Parcerias

O CDR pretende dar continuidade e estabelecer novos protocolos, comerciais e institucionais, e parcerias, com diversas entidades regionais, público ou privadas, para:

- a) Proporcionar melhores condições ao exercício da profissão, nomeadamente junto de empresas prestadoras de bens e de serviços, com a finalidade de obter descontos para os membros residentes na RAA;
- b) Estabelecer o intercâmbio entre os arquitetos, engenheiros e outros profissionais do setor da construção, nomeadamente a nível da formação e atividades técnicas.

Neste âmbito, o CDR pretende:

- a) Estabelecer protocolos com empresas da área de construção civil, com especial incidência nas áreas da reabilitação e sustentabilidade, para constante atualização dos membros dos novos materiais e novas tecnologias;
- b) Promover parcerias para implementação de ações conjuntas, nomeadamente, com as entidades elencadas no ponto 6.6.1 – Formação e Valorização.

Também deverá celebrar um protocolo de cooperação com as Secretarias Regionais e as Direções Regionais com competências na Habitação, Obras Públicas, Cultura, Turismo, Ordenamento do Território, Ambiente, Energia e outras, por forma a nos constituirmos como um órgão consultivo.

6.7. ARQUITETURA E SOCIEDADE

6.7.1. Cultura e Sociedade

A Cultura e Sociedade compreende:

- a) Premiações;
- b) Exposições;
- c) Seminários;
- d) Editoriais;
- e) Acervo Bibliotecário;
- f) Centro Documental;
- g) Livraria;
- h) Espólios;
- i) Educação.

A dinamização e promoção sociocultural deverá ter uma programação regular e diversificada que estenda a atividade cultural a toda a Região, descentralizando e promovendo iniciativas para diferentes localidades dispersas pelas ilhas, com os objetivos gerais seguintes:

- i. Promover e valorizar a arquitetura, o urbanismo, o território, o ambiente, o património e a paisagem junto da sociedade;

- ii. Divulgar e valorizar o potencial da Profissão;
- iii. Aproximar os membros e a sociedade;
- iv. Comunicar com a sociedade;
- v. Contribuir para a criação de massa crítica na sociedade, no geral;
- vi. Gerar a interculturalidade arquipelágica.
- vii. Cooperar com entidades externas através da organização de atividades conjuntas.

Neste sentido, prevê-se:

- a) Disponibilizar aos membros o conjunto de publicações que se encontram na sede;
- b) Realizar conferências ou debates com a participação de arquitetos, urbanistas, historiadores ou membros da sociedade civil;
- c) Averiguar a possibilidade de ser produzido um programa televisivo, a ser transmitido na RTP Açores, compreendendo a visita a obras de reconhecido valor nas nove ilhas do arquipélago, comentadas por arquitetos;
- d) Reativar o Roteiro de Arquitetura dos Açores, procurando promover a divulgação do património arquitetónico regional como recurso de desenvolvimento;
- e) Comemorar o Dia Nacional do Arquiteto, celebrado anualmente a 3 de julho;
- f) Celebrar o Dia Mundial da Arquitetura, cujas comemorações se desenvolvem durante o mês de outubro, promovendo visitas guiadas ou outras iniciativas culturais relacionadas com a Profissão, a Arquitetura e o Território, com o objetivo de aproximar os membros e a sociedade;
- g) Dar continuidade à iniciativa Mostra da Arquitetura, em formato digital, mantendo a itinerância da exposição em escolas, auditórios, juntas ou outros locais a definir;
- h) Acompanhar a atribuição do Prémio Regional de Arquitetura Paulo Gouveia (dirigido a obras de reabilitação), promovido pela Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, através da Direção Regional da Cultura;
- i) Promover a criação do Prémio Regional de Arquitetura João Correia Rebelo;
- j) Promover uma exposição itinerante sobre os concursos da área de arquitetura assessorados pela SRAZO.

Também no âmbito Cultural, o CDR deverá cooperar com os órgãos nacionais, nomeadamente na participação das iniciativas que vierem a ser definidas no Plano Geral de Atividades e Orçamento 2025.

6.7.2. Arquitetura e Património

A Arquitetura e o Património são recursos fundamentais à qualidade de vida dos cidadãos, identitários da sua cultura arquipelágica, nas mais diversas dimensões, tipologias e ocupações, bem como, um recurso turístico. São recursos essenciais ao desenvolvimento social, cultural, económico e ambiental da RAA, que importa preservar e potenciar, assim como purgar pela defesa do direito à arquitetura. Implicitamente, neste conceito está o urbanismo, o património e a paisagem.

Neste campo, insere-se o Património Cultural, onde o CDR e os membros deverão acompanhar e contribuir no âmbito dos:

- a) Planos de Salvaguarda do Património;
- b) Classificação de imóveis;
- c) Gestão e intervenções no Património construído.

Numa esfera mais ampla, e que importa também cuidar, está a Reabilitação Urbana de cidades e aglomerados urbanos, cujas políticas nacionais e europeias, alienadas de quadros e fundos comunitários, apontam para a necessidade de primar pela sua preservação e recuperação, dignificando os espaços, interiores e exterior, que habitamos.

Em 2025, pretende o CDR reorganizar a Comissão Técnica para a Reabilitação Urbana, Arquitetura, Património e Cultura, constituída com o objetivo de obter apoio especializado, promover a reflexão e o debate, investigar e realizar tarefas específicas ou elaborar pareceres sobre iniciativas e diplomas legislativas de âmbito regional, nas áreas da arquitetura e património, que, conforme designação, abrange a arquitetura (defesa do direito à arquitetura) e o património (planos de salvaguarda do património, processos de classificação e património arquitetónico per si), acrescido da reabilitação urbana e da cultura.

6.7.3. Ordenamento do Território

O correto planeamento e ordenamento do território é fundamental para garantir qualidade de vida aos cidadãos e o desenvolvimento sociocultural, ambiental e económico sustentável da RAA, a médio e longo prazo, com uma visão *global* que também promova a coesão territorial.

Os planos regionais e municipais de planeamento e ordenamento do território são cada vez mais o reflexo da responsabilização das secretarias regionais e das direções regionais com competências na matéria e dos municípios, sobre as opções políticas e técnicas em matéria de ordenamento do território.

Neste sentido, o CDR deverá adotar uma postura crítica construtiva e promover iniciativas que promovam a consciencialização para o bom uso dos instrumentos de gestão territorial, primando pela valorização e salvaguarda do território, urbano e natural, nomeadamente no que se refere a:

- a) Programas especiais;
- b) Programas regionais;
- c) Planos de ordenamento da orla costeira;
- d) Planos intermunicipais;
- e) Planos municipais;
- f) Entre outros, decorrentes da Lei dos Solos e demais legislação em vigor.

Em 2025, pretende o CDR reorganizar a Comissão Técnica para o Ordenamento do Território, Ambiente, Sustentabilidade, Energia, Turismo e Habitação, com o objetivo de obter apoio especializado, promover a reflexão e o debate, investigar e realizar tarefas específicas ou elaborar pareceres sobre iniciativas e diplomas legislativas de âmbito regional, nas áreas do ordenamento do território, que, além das políticas territoriais (valorização e

salvaguarda do território, programas especiais, programas regionais, planos intermunicipais, planos municipais e outros), abrange as áreas do ambiente, da sustentabilidade (combate às alterações climáticas), das energias e do turismo, sendo que a componente habitação será autonomizada.

6.7.4. Habitação

A habitação é hoje reconhecida como um direito de todos os cidadãos.

Nos últimos anos assistiu-se ao acentuar da discussão em torno do tema da habitação, decorrente do contexto socioeconómico que levou à subida dos valores de mercado e à escassez de oferta, que levou à necessidade de intervenção do Estado.

Em 2019, foi aprovada a Lei de Bases da Habitação, a que se refere a Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que "estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos (...)". Este diploma apresenta um conjunto relevante de princípios e define uma série de instrumentos, direcionados para as dimensões territoriais nacional, regionais e locais, que abrange também medidas com impacto na reabilitação urbana e no ordenamento do território. Prevê que "o direito à habitação implica o acesso a serviços públicos essenciais, definidos em legislação própria e a uma rede adequada de transportes e equipamento social, no quadro das políticas de ordenamento do território e de urbanismo". Entre as várias medidas previstas, destacam-se as seguintes:

- a) A criação do Conselho Nacional de Habitação, como órgão de consultivo do Governo da República no domínio da política nacional de habitação, e que, recentemente, passou a integrar um representante de cada uma das regiões autónomas;
- b) Estabelece que "as regiões autónomas e as autarquias locais programam e executam as suas políticas de habitação no âmbito das suas atribuições e competências";
- c) Define a Carta Municipal de Habitação (CMH) como "o instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal";
- d) E prevê que as autarquias podem criar o seu "Conselho Local de Habitação".

Em 2023, foi aprovado o pacote de medidas Mais Habitação, parcialmente revogado em 2024, ano em que foi aprovado um pacote adicional de medidas para a habitação jovem.

O problema da habitação nos Açores, apesar dos esforços que têm sido feitos pelas entidades competentes, tem vindo a agravar-se nos últimos anos. A par dos problemas sociais e económicos das famílias, hereditários e indissociáveis de fatores culturais, temos verificado:

- a) O acentuar da desertificação das ilhas e, particularmente, dos centros urbanos, causado pela especulação imobiliária, pela desfreada afetação de imóveis ao alojamento local e pela falta de políticas atrativas com medidas que respondem às necessidades quotidianas das famílias;
- b) E a dificuldade dos mais jovens na aquisição de habitação própria permanente ou de terrenos para construção, sendo que as novas políticas da habitação são estendidas a uma faixa da sociedade mais alargada, criando uma maior dependência do Estado, o que compromete as gerações vindouras e,

consequentemente, o desejado desenvolvimento da Região.

Nos Açores, sob a autoridade do GRA, através da Direção Regional da Habitação, estão em vigor vários programas de apoio à habitação, a saber:

- a) "Programa Casa Renovada, Casa Habitada – Renovar para Habitar (RpH)";
- b) "Programa de Apoio à Recuperação e Desinfestação de imóveis infestados pela Praga das Térmitas (TE)";
- c) "Programa de Apoio à Construção ou Ampliação de Habitação" (CH) ou
- d) "Cedência de lote para construção de habitação própria" (CL);
- e) "Comparticipação na aquisição de habitação própria" (AQ)";
- f) "Programa Famílias com Futuro, na vertente de Incentivo ao Arrendamento (IA)";
- g) "Habitação Social – Arrendamento com opção de compra" (AOC);
- h) "Programa Famílias com Futuro, na vertente de Grave Carência Habitacional pela via da aquisição, construção e do arrendamento para subarrendamento (GCH)";
- i) E "Programa Casa Renovada, Casa Habitada – Renovar para Arrendar (RpA)".

Estes programas, sem prejuízo para as suas especificidades e eventuais sobreposições, estão direcionados para a aquisição e o arrendamento de habitação, para a recuperação e desinfestação de imóveis afetados pela praga das térmitas, para a construção e ampliação de habitação, bem como a situações de grave carência habitacional pela via da aquisição, construção e do arrendamento para subarrendamento.

Financiado pelo PRR, ao abrigo do programa 1.º Direito, apenas para a habitação está garantido um investimento que globaliza o montante superior a 190 milhões de euros. A este montante, há que somar os 60 milhões sob a gestão do Governo dos Açores, o que perfaz um montante superior 250 milhões de euros, apenas destinados à habitação. Restando apenas um ano até à conclusão da sua execução, importa avaliar o progresso deste programa, bem como o seu impacto e os resultados obtidos.

Não tendo sido possível concretizá-lo em 2024, em 2025 pretende o CDR promover a criação de Comissão Técnica para a Habitação, com o objetivo de obter apoio especializado, promover a reflexão e o debate, investigar e realizar tarefas específicas ou elaborar pareceres sobre iniciativas e diplomas legislativas de âmbito regional, no âmbito das políticas da Habitação.

Em particular, a criação da Comissão Técnica para a Habitação visa acompanhar e analisar os diferentes programas de habitação vigentes, elaborando propostas de revisão ou de melhoria, bem como avaliar a criação de eventual Conselho Regional da Habitação, com o objetivo de reunir contributos e definir uma estratégia, com vista a encontrar as melhores soluções para resolver o problema da habitação na RAA.

6.8. CONTRIBUTOS E GRUPOS DE TRABALHO

No âmbito das competências do CDR, pretende-se dar resposta às solicitações do CDN e de entidades externas, nomeadamente do GRA, através das Secretarias Regionais ou das Direções Regionais, sempre que a pertinência do assunto justifique.

Para o efeito, poderão ser criadas novas Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalhos, onde poderão integrar os

membros ativos e em pleno direito ou outras personalidades, nos termos das normais aprovadas na sua reunião plenária ordinária de 07 de outubro de 2021, ao abrigo da alínea l) do artigo 29.º do EOA, a saber:

- a) Normas de Criação, Funcionamento e Extinção das Comissões Técnicas do CDR da OA;
- b) Normas de Criação, Funcionamento e Extinção dos Grupos de Trabalho do CDR da OA.

Em 2025, pretende o CDR dar continuidade à sua participação e colaboração nos grupos de trabalho já constituídos, e ainda criar ou reformular grupos de trabalho e comissões técnicas, conforme exposto no 3.4 – Representações.

7. CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL

O Conselho de Disciplina Regional rege-se pelo disposto no artigo 30.º e 31.º do EOA e regulamentos da OA, exercendo os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na RAA.

Conforme estabelecido no artigo 31.º do EOA, em termos gerais, ao Conselho de Disciplina Regional compete:

- a) Exercer o poder disciplinar em primeira instância sobre os membros da OA com domicílio profissional na RAA;
- b) Arbitrar os conflitos institucionais entre membros ou entre estes e terceiros;
- c) Verificar a conformidade do funcionamento das delegações e núcleos locais com o EOA e regulamento respetivo, caso venham a existir;
- d) Aprovar o respetivo regimento.

É um órgão independente no exercício das funções. Dispõe de dotação própria no orçamento da OA e, no exercício das suas competências, pode ser apoiado por um jurista designado por aquele.

Na prossecução das suas competências, dispõe o Conselho de Disciplina Regional das ferramentas de trabalho necessárias ao apoio dos membros envolvidos, com as devidas garantias de sigilo e privacidade, nomeadamente computador e armário de uso exclusivo.

No que concerne a recursos humanos, tem à sua disposição os seguintes assessores:

- a) Apoio administrativo (Emanuel Bulhões);
- b) Apoio jurídico (Rodrigo Oliveira).

Porém, e enquanto esta não dispuser de total autonomia, irá dispor dos serviços partilhados, designadamente o apoio dos seguintes assessores:

- a) Apoio administrativo (Sandra João);
- b) Apoio jurídico (Sara Fraga, José Pisco e Jorge Remédio Pires);
- c) Bolsa de Relatores Externos, membros arquitetos.

É de referir que, nos termos da alínea o) do artigo 29.º do EOA, compete ao CDR dar execução às decisões disciplinares do Conselho de Disciplina Regional.

INFORMAÇÃO JURÍDICA

I. CONSULTA

1. Solicita-nos a SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DA ORDEM DOS ARQUITECTOS que nos pronunciemos, com carácter de urgência e de forma breve, sobre o documento intitulado “*Protocolo de Repartição da Quotização e Princípios Orientadores do Orçamento da OA para 2024*” (doravante apenas “*Protocolo de Repartição*”).

2. Pretende, assim, a SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DA ORDEM DOS ARQUITECTOS saber se o dito Protocolo de Repartição está ou não conforme com as normas legais ou regulamentares que se lhe aplicam e a que deve obediência e respeito.

II. PARECER

3. Tendo sido colocada a questão da legalidade do *Protocolo de Repartição da Quotização e Princípios Orientadores do Orçamento da OA para 2024*, em concreto, da percentagem atribuída à Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos (SRAZO), importa desde já situar que a disposição ou norma que garante os 5% é a que vem prevista no art.º 4.º do Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da Ordem dos Arquitectos (ROFERLOA), a qual, em nosso entender, deverá ser interpretada ou lida da seguinte forma e pelas seguintes razões:

a. O legislador do ROFERLOA entende (bem ou mal), que a viabilidade económica e financeira de qualquer Secção Regional corresponde a um patamar ou *cap* mínimo de “5 % do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitetos” (cf. n.º 1). Aqui neste texto não consta escrito, nem é admissível incluir tudo o que seja receita extraordinária cobrada pelos respetivos órgãos, designadamente, taxas, emolumentos, patrocínios, prestações de serviços (assessoria técnica a entidades externas), ou seja, tudo o que tem que ver com receitas que vão para além das

quotas pagas pelos membros ou associados. *A contrario sensu*, ainda que os associados ou membros de uma Secção Regional sejam em número inferior a 5% do número total, ainda assim, dizíamos, a sua viabilidade económico e financeira situa-se num patamar de 5% do valor total das quotizações. É isso que resulta de forma clara e cristalina da letra da lei do mencionado art.º 4.º, n.º 1 do ROFERLOA.

b. Por outro lado, quando a quotização dos membros que pertencem à determinada Secção Regional não atinja, no mínimo, os referidos 5 % do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos, diz-nos o n.º 3 desse mesmo art.º 4.º do ROFERLOA que, nesses casos, deve a Assembleia de Delegados “*garantir a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Artigo 19.º do EOA*”.

c. Ora, atento o teor desta, a que chamaríamos, “cláusula garantia” ou “válvula de escape” do sistema, é inquestionável que a Assembleia de Delegados está obrigada (nos termos de um verdadeiro poder vinculado e não discricionário) a fazer aprovar um protocolo de repartição de receita de quotização que **garanta para a SRAZO** (e, de resto, para qualquer outra secção regional que se encontre na mesma situação) **o mínimo de 5 % do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos**. A este respeito, presentemente encontram-se nessa situação, para além da Secção dos Açores (3,6%), também as Secções Regionais do Alentejo (4,1%), da Madeira (3,7%) e do Algarve (5%).

4. Ora, isto que se acabou de descrever não sucede, nem encontra de todo respaldo na última proposta de repartição de receita de quotização datada de novembro de 2023, para alegadamente vigorar no ano de 2024. E tal assim é porque a percentagem nela prevista para a SRAZO é de apenas 3,6% do total das quotizações da Ordem dos Arquitectos (e não, pelo menos, os 5% exigidos ou garantidos no n.º 1 do art.º 4.º do ROFERLOA).

5. Aliás, tal incumprimento sucede, como se disse, não apenas com a SRAZO, mas igualmente com a SRMAD (previstos 3,7%) e a SRALT (previstos 4,1%).

6. Donde, a manter-se este protocolo de repartição de receita de quotização para 2024, para além de se **estar a colocar a Ordem dos Arquitectos em flagrante violação de disposições expressas do ROFERLOA, estas Secções Regionais não teriam objetivamente viabilidade económica e financeira.**

7. As percentagens acima referidas contemplam uma redução de 30% a título de “**dotação de quota para CDN**” (cf. quadro da pág. 4 do documento “*PROTOCOLO DE REPARTIÇÃO DE QUOTIZAÇÃO - Princípios e Metodologia - Exercício de 2024*”).

8. Esta operação de dedução dos referidos 30% é justificada pelo Conselho Direto Nacional (CDN) do seguinte modo, que aqui transcrevemos:

“A elaboração do Protocolo de Repartição de Quotização da OA 2024, tem por base os seguintes princípios estruturantes:

(...)

Do total da quotização da OA, é destinado ao Conselho Direto Nacional a dotação de 30,0%.”

9. É precisamente aqui que reside a irregularidade, desconformidade ou pecado original deste documento elaborado pelo CDN, na medida em que esta operação de dedução de 30% carece em absoluto de fundamento legal ou regulamentar, de resto, ao contrário do que o próprio documento faz erradamente crer, quando diz inapropriadamente que “*tem por base os seguintes princípios estruturantes:*”.

10. Com efeito, não obstante o CDN dizer expressamente neste documento que “*A elaboração do Protocolo de Repartição de Quotização da OA 2024, tem por base os seguintes princípios estruturantes: i) Do total da quotização da OA, é destinado ao Conselho Direto Nacional a dotação de 30,0%.*”, a verdade é que tal alegado “*princípio estruturante*” não está previsto em lado algum, nem muito menos em qualquer documento legal estruturante, designadamente, nem no ROFERLOA, nem no Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EAO).

11. Para além disso, o art.º 21.º do EOA, sob a epígrafe “*Competência do conselho*”

diretivo nacional”, determina que:

“*Compete ao conselho diretivo nacional:*

(...)

h) Propor à assembleia de delegados o valor da quota a pagar pelos membros e a fórmula de repartição da receita de quotização entre os conselhos diretivo nacional e regionais, ouvidos os últimos;”

12. Ou seja, ao propor à Assembleia de Delegados a fórmula de repartição da receita de quotização entre os Conselhos Diretivos Nacional e Regionais, deve o CDN, não apenas ouvir os Conselhos Diretivos Regionais (conforme impõe expressamente esta alínea h) do art.º 21.º do EOA), como igualmente fazê-lo no integral e completo respeito pelo determinado no também já mencionado art.º 4.º, n.º 1 do ROFERLOA, que impõe um *cap* mínimo de 5%.

13. Coisa que, acrescentamos, o CDN não fez no caso em apreço.

14. O que não deve, nem pode ser admitido e, por isso, **deverá ser de imediato retificado**.

15. Com efeito, a proposta de dotação final de quotização proposta seguinte deve ser alterada, com fundamento na violação do disposto nas referidas normas do ROFERLOA e EOA:

Dotação Final de Quotização	CDN	SRNRT	SRCTR	SRLVT	SRALT	SRALG	SRMAD	SRAZO
100%	30,0%	19,0%	7,6%	27,0%	4,1%	5,0%	3,7%	3,6%

16. Devendo a mesma ser substituída por outra que preveja e contemple uma dotação mínima garantida para toda a qualquer Secção Regional de, pelo menos, 5% do valor total das quotizações (exclusivamente das quotizações, sem se incluir outra qualquer receita, incluído qualquer receita extraordinária).

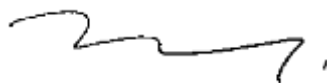
17. Para além disso, e quanto aos **serviços partilhados**, na proposta em análise (pág. 6), vêm englobados os serviços comuns e os serviços partilhados, sendo certo que há despesas imputadas às Secções Regionais, mas que não são determinadas, nem sequer do conhecimento prévio das próprias Secções Regionais, mas por elas na prática assumidas, porque a elas impostas unilateralmente pelo CDN, ao abrigo desta proposta de “carta de princípios e normas de funcionamento”, a qual, por essa razão, deve ser revista, em conformidade.

18. Quanto ao **RGPD**, existem serviços centralizados (ex. administrativos e financeiros, formação e admissão) que, na prática, admitem o acesso pelos serviços de outras estruturas aos dados pessoais que, de acordo com o RGPD, deveriam e estão à responsabilidade dos Conselhos Diretivos Regionais onde o membro está inscrito (art.º 14 e 16.º do RGPD). Ora, das duas uma: ou se altera o RGPD para cometer essas funções exclusivamente ao CDN, ou, em alternativa, se cumpre o EOA (art.º 21.º e 29.º) e o RGPD, atribuindo-se essas funções exclusivamente aos Conselhos Diretivos Regionais competentes.

III. CONCLUSÃO

Assim e em suma, deve a proposta de dotação final de quotização formulada pelo CDN ser alterada, com fundamento na violação do disposto nas referidas normas do ROFERLOA e EOA, devendo a mesma ser substituída por outra que preveja e contemple uma dotação mínima garantida para toda a qualquer Secção Regional de, pelo menos, 5% do valor total das quotizações (exclusivamente das quotizações, sem se incluir outra qualquer receita, incluído qualquer receita extraordinária).

Ponta Delgada, 19 de julho de 2024



NUNO BETTENCOURT RAPOSO
Advogado
Mestrando da Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra
(Mestrado Jurídico-Forense em Direito do Urbanismo)